

# memorando aos clientes

23.02.2018

## Inconstitucionalidade da redução do percentual benefício do Reintegra – Decretos nºs 8.415/2015, 8.543/2015 e 9.148/2017 – Violação ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal

Em 28 de agosto de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.148/2017 com o objetivo de reduzir para 2% sobre o valor da receita auferida, durante o período de 1º/01/2018 a 31/12/2018, o montante do crédito a ser apurado pelas pessoas jurídicas exportadoras no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), previsto nos artigos 21 a 29 da Lei nº 13.043/2014.

No âmbito do Reintegra, instituído pela Lei nº 13.043/2014, os Contribuintes podem apurar créditos relativos à Contribuição ao PIS e da COFINS, em percentual a ser estabelecido, sobre receitas de exportação de bens industrializados no País. Esses créditos poderiam ser utilizados para as finalidades de **(a)** pagamento dessas contribuições, **(b)** compensação de débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil, ou **(c)** ressarcimento em espécie.

O Decreto nº 8.415/2015, ao regulamentar a Lei nº 13.043/2014, definiu os percentuais a serem aplicados sobre as receitas de exportação de bens industrializados no País para apuração dos créditos de PIS e de COFINS:

- 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016;
- 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e
- 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Em 22.10.2015, foi publicado o Decreto nº 8.543/2015, que alterou o Decreto nº 8.415/2015, para reduzir os percentuais do benefício do Reintegra:

- 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;
- 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;
- 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e
- 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Posteriormente, em 28.08.2017, foi publicado Decreto nº 9.148/2017, que determinou o percentual de 2% sobre o valor da receita auferida na exportação pelos Contribuintes durante o período de 1º/01/2017 a 31/12/2018.

Em nossa opinião, a redução do percentual do benefício do Reintegra promovida pelo Decreto nº 8.543/2015, durante o período de 1º de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, é indevida, uma vez que a redução do referido benefício implicou aumento da carga tributária dos Contribuintes sem que, para tanto, fosse respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a redução de um benefício fiscal promove um “aumento indireto” de tributos, razão pela qual deve ser observado o princípio da anterioridade, inclusive no âmbito do Reintegra.

Diante dessas circunstâncias, o escritório **Schneider, Pugliese** está a sua disposição para discutir a melhor estratégia para o ajuizamento de eventual ação judicial visando ao reconhecimento do direito à apuração de créditos no âmbito do Reintegra, sem as limitações previstas pelo Decreto nº 8.543/2015 no período de 1º de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,**  
pugliese,